



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 080 /89.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE APRENDIZAGEM INFANTO-JUVENIL "DONA MARÍITA SOARES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 30 de Junho de 1.989, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Aprendizagem Infanto-Juvenil "DONA MARÍITA SOARES", com sede na Rua Itrio Correa da Costa, em Coronel Sapucaia /MS.

§ 1º - O Centro de Aprendizagem Infanto-Juvenil "DONA MARÍITA SOARES", será administrado pelo Departamento de Ação Comunitária, em articulação com a Coordenadoria Municipal do PRONAV/LBA.

§ 2º - O Centro de que trata este artigo, manterá diretamente e/ou mediante convênios, atividades de assistência e promoção social da população infanto-juvenil de Coronel Sapucaia /MS, e, em especial:

- I - Mini-marcenaria;**
- II - Unidade Produtora de Leite de Soja, e seus derivados;**
- III - Cursos Pré-Profissionalizantes diversos.**

Art. 2º - As ações sociais a serem desenvolvidas pela Administração Municipal, no Centro de Aprendizagem Infanto-Juvenil "DONA MARÍITA SOARES", serão norteadas de conformidade com os seguintes preceitos:

- I - deverão cumprir, no âmbito do Município, os objetivos constitucionais de erradicação da pobreza e de proteção à família, à maternidade e à adolescência;**
- II - atenderão indiscriminadamente, todos aqueles em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover para si e sua família, ou ter por ela pro -**

(7)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 080 /89.

fls 002

vido, o acesso à subsistência, aos serviços sociais básicos e o atendimento das necessidades humanas básicas, historicamente determinadas;

III - priorização e promoção e emancipação dos assistidos, visando sua independência da ação assistencial;

IV - observarão o respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vetando-se qualquer exigência de comprovação vexatória de carências;

V - propiciarão igualdade ao direito de atendimento sem qualquer discriminação, por motivo de raça, sexo, cor, religião, costumes e posição político-ideológica;

VI - observarão a gratuidade no acesso aos benefícios e serviços operacionalizados;

VII - possibilitarão a participação de entidades beneficiárias na execução e operacionalização das ações sociais a cargo da municipalidade;

VIII - compreenderão um conjunto de ações diversificadas voltadas para as necessidades básicas da população carente, não suficientemente atendidas pelas demais ações sociais Estadual ou Federal;

IX - incluirão a prestação de auxílios eventuais destinados ao atendimento à situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária que preferencialmente serão concedidos "in natura" e/ou em produtos, variando o montante e duração segundo a natureza da situação diagnosticada;

X - os serviços assistenciais e/ou promocionais voltados para o atendimento da população referida no inciso I, deste artigo, deverão ser concebidos e organizados, observando, além dos princípios e diretrizes mencionados, os demais preceitos constitucionais que tenham'

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 087/89.

fls 003

interface com a assistência social.

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -MS
Em 03 de Julho de 1.989.


JOSÉ ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 03.07.89